

**LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.303

Revogada pela Lei Complementar nº 55 de 27/05/2009

**~~Altera a Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e adota outras providências.~~**

O Governador do Estado do Tocantins

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~Art. 1º. A Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 8º. As decisões do Conselho, quando esta Lei não dispuser de outro modo, são tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, exceto em matéria de remoção e promoção.”(NR)~~

~~“Art. 18. ....”~~

~~§ 2º. O candidato aprovado, no ato da posse, deve comprovar o registro na Ordem dos Advogados do Brasil—OAB.~~

~~.....”(NR)~~

~~“Art. 19. O candidato aprovado em concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública é nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para o cargo inicial da classe, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.~~

~~.....”(NR)~~

~~“Art. 27. As licenças e afastamentos do Defensor Público são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Estado.”(NR)~~

~~“Art. 43.....”~~

